



Prefeitura Municipal do Amapá – AP

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2017



MUNICÍPIO DE AMAPÁ
CÂMARA DE MUNICIPAL DE AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 007 / 2017 de 06 de Dezembro de 2017.

**"REJEITA O PARECER PRÉVIO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO AMAPÁ ATRAVÉS DO ACORDÃO
DE PARECER PRÉVIO
Nº009/2017/TCE/AP, QUE
DESAPROVOU AS CONTAS DO
EXECUTIVO MUNICIPAL NO
EXERCÍCIO DE 2010.**

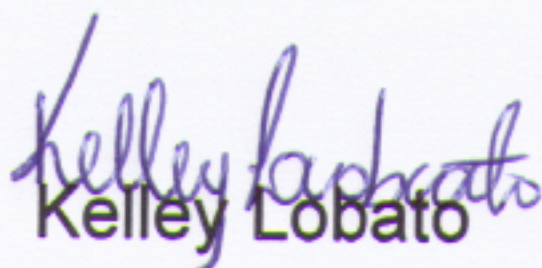
Faço saber que a Câmara Municipal de Amapá, Estado do Amapá, aprovou e a MESA LEGISLATIVA promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - Fica rejeitado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Amapá através do ACORDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº009/2017, de 24 de maio de 2017, que desaprovou as Contas de Governo do senhor Carlos César da Silva, exercício de 2010, por existir ausência de dolo, má fé, prejuízo ao erário público e ao Município de Amapá.

Art. 2º - Aprova as contas do Exercício de 2010, da gestão do senhor Carlos César da Silva.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

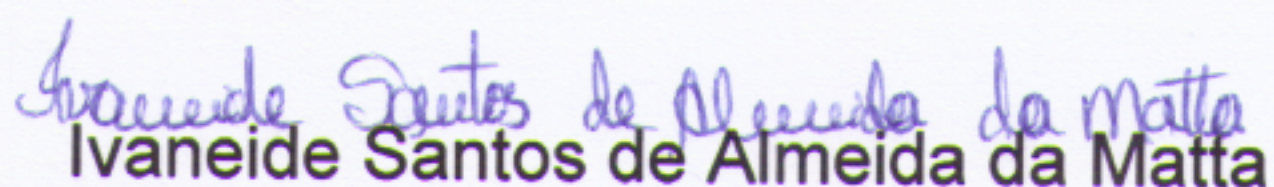
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Amapá, Estado do Amapá, em 04 de Dezembro de 2017.


Kelley Lobato

Presidente/CMA


Diego Monteiro Melo

Vice-Presidente


Ivaneide Santos de Almeida da Matta

Secretária



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
PALÁCIO VEREADOR LUCIMAR DOS PASSOS
PODER LEGISLATIVO

PARECER Nº 012/2017 – COF/CMA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS AO PROCESSO TC Nº 1927/2011, QUE DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2010.

RELATÓRIO

Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, às oito horas pontualmente, na sala das comissões, no Edifício sede deste Poder Legislativo, localizado à Praça Barão do Rio Branco, 01, Centro, nesta Urbe. Em consonância com o Regimento Interno dessa Casa, estiveram reunidos os vereadores representantes da COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF: Vereador WILLIAN MACIEL DA SILVA - Presidente, Vereador ANTONIO DA SILVA MORAIS - Secretário, e Vereador DIEGO MONTEIRO MELO - Membro, com a finalidade de analisarem o Parecer Prévio nº 009/2017-TCE/AP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2010, na forma do Processo nº 1927/2011.

A fim de propiciar toda lisura a este processo, conforme exigências da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno e, mormente, às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, consignadas no inciso LV, do art. 5º, da Lei Maior, em prol da análise e julgamento das contas examinadas do ex-Prefeito Carlos Cesar da Silva.

O parecer Técnico 009/2017 fls. 209, assinada pelo Rosivaldo Nazareno Fortunato (coordenador), Thomas Sanches de Brito Neto (membro) e José Guilherme dos Santos Farias (membro) fls. 118, datado de 25 de junho de 2014.

A equipe conclui em seu relatório com toda análise nas peças de planejamento e nas prestações de contas do exercício de 2010 apenas 04 itens, sendo eles:

- a) que sejam realizados planejamento adequado na formulação das peças orçamentarias no que tange ao PPA, LDO e LOA e suas pertinências exigidas na **Constituição Federal** (g.n);
- b) que sejam observados os limites constitucionais no que tange as transferências para o Poder Legislativo;

c) que todo o patrimônio sobre a guarda do executivo seja corretamente contabilizado; e

d) que sejam adotadas medidas para melhorar a receita própria com objetivo de manutenção das necessidades orçamentárias.

Na fls. 169 item IV os conselheiros vem ratificando não mais 4 itens e sim 3, sendo eles;

A) O Balanço Financeiro fechou com déficit, tendo em vista a inexistência de recursos disponíveis suficiente para pagamento dos restos a pagar registrados, descumprindo o disposto no § 1º, art. 1º da lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

b) foram realizados repasses a maior no montante de R\$ 86.230,63 (oitenta e seis mil duzentos e trinta reais e sessenta e três centavos), ao Poder Legislativo pelo chefe do Poder Executivo, constituído crime de Responsabilidade nos termos do § 2º, inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;

c) retenção dos recursos destinados a previdência Social, e não repasse dos mesmos, sujeitando o gestor ao que estabelece o art. 168-A (caput) do decreto Lei 2.848/40.

Com isso os Conselheiros terminam recomendando ao atual gestor que não seja repetido tais infrações e acima de tudo criar o controle interno do município, percebe-se que estamos falando agora do exercício de 2017, pois o Parecer Prévio do Tribunal de Contas é datado de 3 de abril de 2017 fls. 170. Ficando uma pergunta: será que está sendo observado tal recomendação?

Mesmo assim, façamos nossas razões de justificativas para esta casa de Leis.

Entendamos a Prestação de Contas de Governo:

Resolução 133/05 TCE/AP

O art. 2º da Resolução Normativa 133/05 TCE, define que o Tribunal apreciará as contas prestadas pelos prefeitos, mediante parecer prévio, a ser elaborado antes do encerramento do exercício no qual fora prestada.

Nota-se que o próprio Tribunal infringe sua Resolução Normativa, pois o parecer técnico foi elaborado em 2014 e o parecer prévio em 2017, estando contrariando a sua própria normatização, mesmo assim não é nossa pretensão fazer juízo de valor com essa estimada corte de contas.

Assim como o art. 3º e 4º façamos as mesmas considerações do art. 2º, no entanto o que mais nos interessa é o art. 5º, pois define quais são as peças contidas na prestação de contas de governo que vão do inciso I ao XXII, estando em acordo com a referida Resolução Normativa, bem como art. 6º, inciso I e II da RN.

Quanto ao art. 8º, o município de Amapá, até por sua estrutura ser mínima não dispunha de controle interno. A gestão, segundo parecer

técnico, atendeu os requisitos do art. 9º ao 15, pois não mencionou em sua conclusão.

II – NO MÉRITO

1 . Relatório Técnico

a) que sejam realizados planejamento adequado na formulação das peças orçamentarias no que tange ao PPA, LDO e LOA e suas pertinências exigidas na Constituição Federal (g. n);

a.1 Planejamento

para o doutrinador Nathan Wallauer a atual realidade da gestão pública nos mostra o quão difícil é gerir com qualidade os recursos disponíveis e lidar com as incertezas e riscos apresentados pelo ambiente onde a organização está inserida, levando em conta que a administração municipal precisa atender as 4 (quatro) Leis de diretrizes referentes ao equilíbrio das contas públicas, bem como lidar com a pressão dos munícipes e dos gestores locais por uma cidade melhor. Fica cada vez mais difícil implementar processos capazes de gerar as melhorias necessárias na qualidade dos serviços públicos prestados. Com isso, torna-se imprescindível o desenvolvimento de técnicas que propiciem a correta tomada de decisões para que os gestores possam agir adequadamente frente aos inevitáveis desafios que o ambiente impõe. O planejamento estratégico apresenta-se para a administração pública com a melhor e talvez única, possibilidade de controle e monitoramento dos esforços da organização na busca pelos seus objetivos. Abrange a instituição como um todo, exigindo a dedicação e o comportamento proativo de todos os envolvidos no processo, orientados pela definição previa da finalidade da organização, dos valores e do estado de futura desejado.

O Município de Amapá tem suas particularidades, e mesmo fazendo o melhor planejamento possível, quando chega no momento da execução foge-se um pouco, pois temos que fazer o planejamento acima das legislações pertinentes e a execução de acordo com nossa realidade, as Leis são feitas para todo o país, mas cada macrorregião tem suas distinções, assim como as microrregiões; sendo assim o que o governo Federal planeja para os Estados e os Municípios, na maioria das vezes não é possível se realizar, exemplo clássico são os repasses de fundo a fundo.

Fizemos um grifo na Constituição, nota-se que os técnicos do Tribunal de Contas não utilizam como planejamento a Constituição Federal e sim a Constituição Estadual, mas um motivo para divergência do planejamento para execução e do parâmetro que fora utilizado.

Vejamos então quais as peças de planejamento.

a.2) Plano Plurianual;

A Constituição Federal de 1988 arrolou uma série de atribuições que deverão ser cumpridas de forma cooperativa pelos entes, visando ao equilíbrio do desenvolvimento e ao bem-estar em âmbito nacional. São previsões de amplo espectro, muitas das quais de atendimento direto ao cidadão. Dentre elas constam:

1. atendimento em saúde e assistência social (inciso II);
2. preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural, e de paisagem notáveis (III e IV);
3. acesso à cultura, à educação e à ciência (V);
4. proteção ao meio ambiente e à diversidade (VI e VII);
5. fomento à produção agropecuária e organização do abastecimento alimentar (VIII);
6. construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento (IX);
7. combate à pobreza e a marginalização e promoção da inserção social (X).

Afora a consciência sobre a oportunidade e a conveniência de uma aproximação federativa, as competências comuns recomendam ação concertada dos entes federativos sobre uma gama considerável de temas e atendimentos.

Mesmo se tomados isoladamente os serviços urbanos típicos, cujos benefícios seriam sentidos apenas nos limites da própria cidade, é necessário considerar a perda de escala na prestação localizada dos serviços que demandam grandes volumes de investimento, como sistemas metroviários, e coleta e tratamento de esgoto.

Outros, por sua vez, dependem da integração vertical das cadeias produtivas, como é o caso de abastecimento de água, que pressupõe a captação, a adução, o tratamento e a distribuição, ou do fornecimento de energia, com a geração, a transmissão, a distribuição e a iluminação pública além de tudo, as assimetrias regionais, cuja superação constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil (art. 3º, III, da CF/1988), exigem ação articulada.

Fazendo com que mais uma vez que os planejamentos de todos os municípios devem ser conforme a sua realidade, porém temos que nos enquadrar nas Legislações inclusive a Constituição Federal como acima citado.

a.3) Lei de Diretrizes Orçamentárias

Segundo o Senado Federal a Lei de Diretrizes Orçamentária é uma das três leis em sentido formal (lei ordinária) que compõe o sistema orçamentário brasileiro. A LDO, de duração de um ano, define as metas

e prioridades do governo para o ano seguinte, orienta a elaboração da lei orçamentaria anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política das agências de desenvolvimento (Banco do Nordeste, Banco do Brasil, BNDS, Banco da Amazônia, tec.). Também fixa limites para os orçamentos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público e dispõe sobre os gastos com pessoal. A Lei de Responsabilidade Fiscal remeteu à LDO diversos outros temas, como política fiscal, contingenciamento dos gastos, transferências de recursos para entidades públicas e privadas e política monetária.

Disponível em:

(<https://www12.senado.leg.br/orçamento/glossário/lei-de-diretrizes-orçamentarias-ldo>)

a.4) Lei Orçamentária Anual

é no Projeto de Lei Orçamentaria Anual (LOA) que o governo define as **prioridades contidas no PPA** e as **metas que deverão ser atingidas naquele ano**: a LOA disciplina todas as ações do Governo Federal. Nenhuma despesa publica pode ser executada fora do Orçamento, mas nem tudo é feito pelo Governo Federal. As ações dos governos estaduais e municipais devem estar registradas nas leis orçamentárias dos Estados e Municípios. No Congresso, deputados e senadores discutem na comissão Mista de Planos, orçamentos públicos e fiscalização (CMO), a proposta enviada pelo executivo, fazem as modificações que julguem necessárias por meio das emendas e votam o projeto. Depois de aprovado, o projeto é sancionado pelo presidente da República (prefeito) e se transforma em Lei.

Disponíveis em:

(<http://www.planejamento.gov.br/serviços/faq/orcamento-da-uniao/leis-e-principios-orcamentarios/o-que-e-lei-orcamentaria-anual-loa>).

Em âmbito geral a peça de planejamento condiz com toda a legislação pertinente não podendo ficar de encontro com as mesmas, sendo elas:

a) a Constituição Federal está contida dos artigos 165 e 169 e em momento algum os técnicos disseram que estava em desacordo, o planejamento também está contido a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido não se encontra em desacordo com as legislações pertinentes tendo sim uma diferença entre cumprir a Lei ou cumprir a realidade do município do Amapá naquele momento.

b) que seja observado os limites constitucionais no que tange as transparências para o Poder Legislativo:

b.1) Despesa com legislativo

a diferença do repasse com Legislativo refere-se aos funcionários que estavam à disposição da Prefeitura e, que esta, pagava os valores ao

Poder Legislativo. Somos sabedores que o repasse para o Poder Legislativo não é suficiente para que esta casa mantenha os seus trabalhos de forma eficiente. Portanto, em momento algum verificou a infringência da Constituição Federal em seu art. 29-A, mas sim manter a plena atividade deste poder, utilizando o princípio da razoabilidade.

c) que todo o patrimônio sobre a guarda do Executivo será corretamente contabilizado; e

c.1) neste item não tenho muito o que falar, pois estou respondendo por um setor que tem na prefeitura a algum tempo, mas que é complicado de ser manter, pois depende de profissionais gabaritados e com compromisso não só na gestão em que fui prefeito, mas sim com o município de uma forma geral.

d) que sejam adotadas medidas para melhorar a receita própria com objetivo de manutenção das necessidades orçamentarias.

d.1) verificamos que a administração municipal fez o que foi possível dentro das condições do Município de Amapá, vez que não é fácil administrar um Município centenário com tantas diversidades e problemas.

2. Parecer Prévio

O parecer prévio dos conselheiros cita o § 1º, do art. 1º da LC 101/00, o art. 29-A § 2º, I e caput do art. 168-A do CP.

Vejamos;

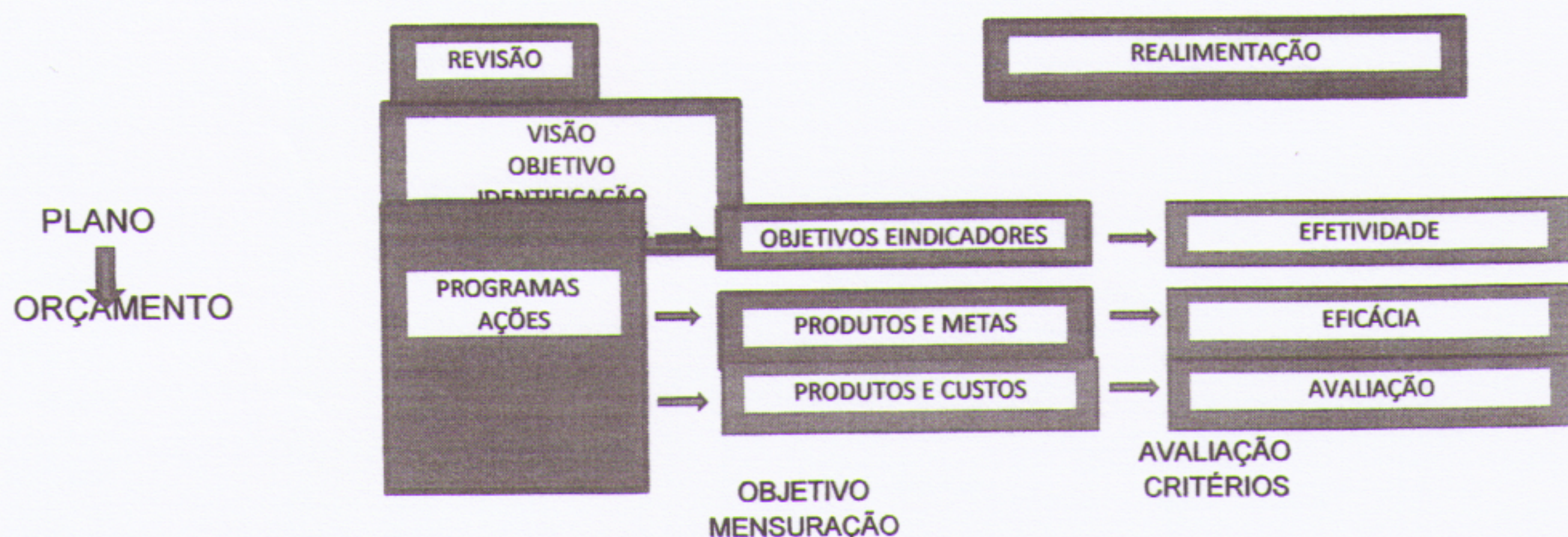
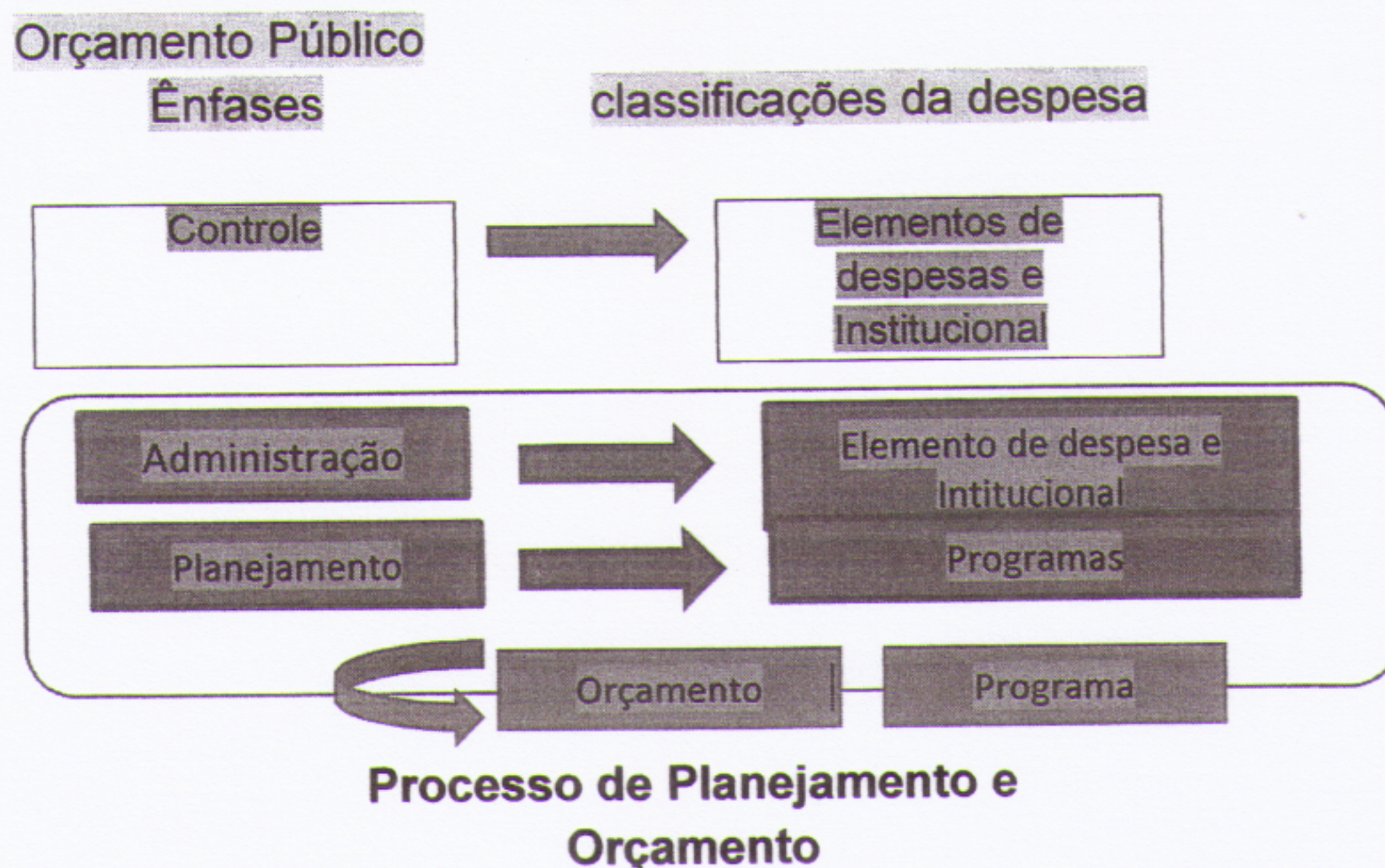
§ 1º, do art. 1º da LC 101/00:

§ 1º a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas as mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com Pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Referendamos sobre o planejamento, objetivando as legislações que tratam sobre o assunto, mas sem deixar de levar em consideração as características do Município de Amapá.

A Professora Patrícia Varela explica o processo de Planejamento e Orçamento conforme as legislações:

PROCESSO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



Mesmo não executando o orçamento conforme o planejado não significa dizer que não pode ser flexível e revisto, por isso que existem os créditos suplementares e os remanejamentos.

Art. 29-A § 2º, I:

Art. 29-A, o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158, 159, efetivamente realizado no exercício anterior § 2º constitui crime de responsabilidade do prefeito Municipal:

I – efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo.

Ratificamos o Item b.1 das razões das justificativas.

168-A do CP:

Art. 168-A, deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional:

Com base no que foi instituído pela comissão técnica de auditoria, informamos que foi feito o parcelamento da dívida previdenciária, por sinal dívida centenária, não existindo assim a infração penal como o tribunal de contas apresenta, pois, a partir do momento que entra em parcelamento deixa de existir a obrigação corrente passando a se orna uma dívida fundada.

III – CONCLUSÃO

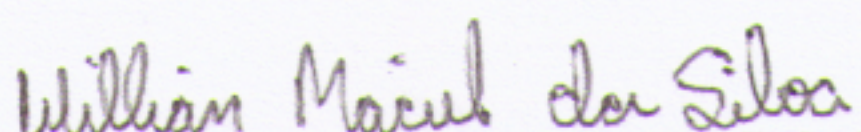
Nesse sentido com base nas considerações feitas acerca dos apontamentos do relatório técnico, pede-se o acolhimento integral da defesa apresentada, com a emissão de recomendação ao Plenário desta Casa Legislativa pela APROVAÇÃO da prestação de contas de governo referente ao exercício de 2010, do ex-prefeito Carlos Cesar da Silva, demonstrando que os itens apontados não representam nenhum tipo de prejuízo ao erário, tendo como papel subjetivo e não positivado.

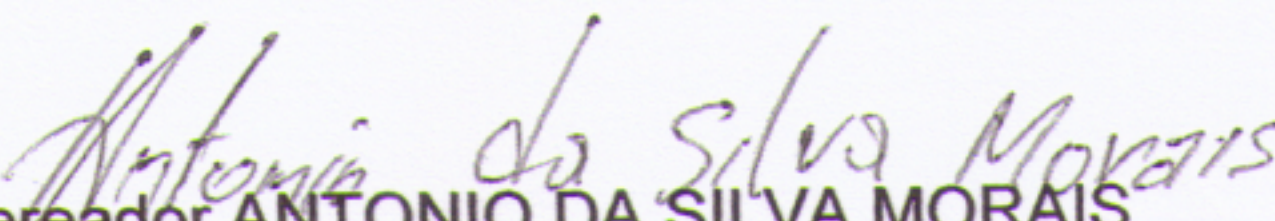
Portanto, esta Comissão Permanente de Orçamento e Finanças não acolhe a opinião técnica do abalizado Tribunal de Contas do Estado do Amapá, que enveredou-se pela rejeição, na íntegra, nos termos do Parecer Prévio nº 009/2017, no processo em epígrafe, para, assim, declinar pela APROVAÇÃO das contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2010, do Município de Amapá, sob a responsabilidade do Sr. Carlos Cesar da Silva.

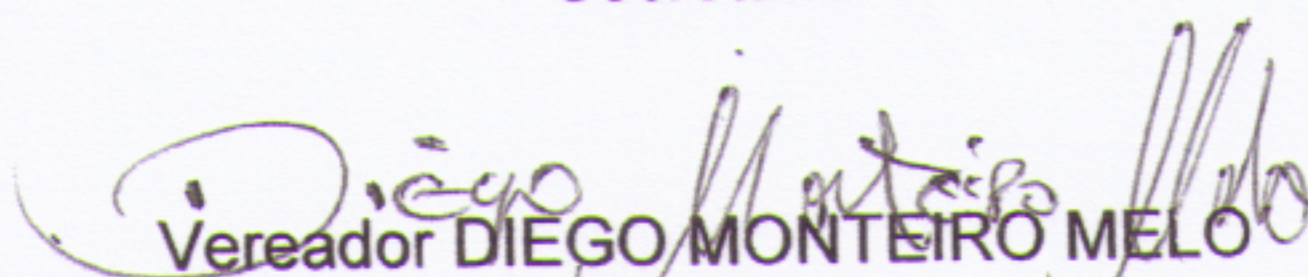
Por derradeiro, em anexo é proposto o Projeto de Decreto Legislativo, que dispõe sobre o não acatamento do Parecer Prévio, do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, às contas de 2010, do Município de Amapá.

Esse é o parecer, ao referendo do Egrégio Plenário. Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2017.


Vereador WILLIAN MACIEL DA SILVA
Presidente


Vereador ANTONIO DA SILVA MORAIS
Secretário


Vereador DIEGO MONTEIRO MELO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
proposto em Sessão Ordinária de
23/12/17, por 09
votos a Favor e 01 voto Contra.

Kelley Lobato
Presidente

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
PALÁCIO VEREADOR LUCIMAR DOS PASSOS
PODER LEGISLATIVO

ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDO PERÍODO LEGISLATIVO DA DÉCIMA SEGUNDA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ, REALIZADA NO DIA QUATRO DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESETE, ÀS 19H30 NO PALÁCIO VEREADOR "LUCIMAR DOS PASSOS", SITUADO NA PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, NÚMERO 001, CENTRO, AMAPÁ, ESTADO DO AMAPÁ.

Estavam presentes à Sessão os vereadores: **Ângelo Sucupira, Antônio da Silva Moraes, Diego Monteiro Melo, Eddy Raihathy Figueiredo Ramos, Ivaneide Santos de Almeida da Matta, José Sérgio Tavares de Souza, Kelley Lobato Magno Lobato Marques e Willian Maciel da Silva.** A Sessão foi presidida pela vereadora presidente a senhora Kelley Lobato, que constatando quórum legal, declarou "Sobre a proteção de Deus" aberta a Sessão. A leitura do texto bíblico foi feita pelo vereador Willian Maciel da Silva. Após a leitura do texto bíblico foi feita a chamada dos vereadores, onde estavam todos presentes. Em seguida foi feita a leitura da ata sessão anterior, e colocada em discussão e votação única, sendo aprovada por unanimidade. Após foram lidos os documentos da ordem do dia que foram os seguintes: Requerimento da vereadora Kelley Lobato, Justificando ausência na sessão do dia 21/11/2017; Requerimento do Vereador Antônio da Silva Moraes, justificando sua ausência na sessão do dia 21/11/2017; Requerimento nº 007/2017-AP, requer que seja encaminhado ao Executivo Municipal, que seja feita manutenção de raspagem e aterramento no ramal que dar acesso ao poço, de autoria do vereador Diego Monteiro Melo; Requerimento de nº04/2017-CMAP, requer do poder executivo municipal a iluminação pública para a vila do Sucurijú, de autoria do vereador Eddy Raihathy Figueiredo Ramos; Requerimento nº05/2017-CMAP, requer do poder executivo municipal providências urgentes na regularização e conclusão das obras da casa de apoio na entrada da comunidade do Piquiá, de autoria do vereador Eddy Raihathy Figueiredo Ramos; Projeto de Lei nº01/2017-CMA, que Institui o dia 26 de maio como o dia de incentivo a realização e inclusão do "Casamento Comunitário Coletivo" no calendário oficial e datas de Eventos do Município de Amapá e dá outras providências, de autoria do vereador Eddy Raihathy Figueiredo Ramos; Projeto de Decreto Legislativo nº001/2017, onde rejeita o parecer prévio do tribunal de contas do estado do Amapá através do acordão de parecer prévio nº009/2017/TCE/AP, que desaprovou as contas do executivo municipal no exercício de 2010; Ofício nº312/2017-GAB/PMA, encaminhando Projeto de Lei nº008/2017-PMA, que Institui o Fundo Municipal de Educação; Ofício nº313/2017-GAB/PMA, encaminhando Projeto de Lei nº009/2017-PMA, que Institui o Estatuto Municipal da Microempresa, da empresa de Pequeno Porte e

Amatta

Ofício nº314/2017-GAB/PMA, encaminhando Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do 3º e 4º bimestre, RGF do 2º Quadrimestre, e o Balancete Consolidado do mês de agosto do exercício financeiro de 2017; Ofício nº120/17-SEMED, informando que a secretária não poderá comparecer na sessão de acordo como estava marcado e solicita uma outra data; Ofício nº315/GAB/PMA, encaminha Projeto de Lei nº012/2017, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 2018; Ofício nº316/GAB/PMA, encaminhando Projeto de Lei de nº011/2017, que Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA 2018-2021 para o município de Amapá, e estabelece outras providências; Ofício nº317/GAB/PMA, encaminhando Projeto de nº010/2017, que Dispõe sobre o Código Tributário Municipal e Projeto de Lei nº013, que Dispõe sobre a Reforma Administrativa da Prefeitura Municipal de Amapá; Ofício nº83/2017DSJ/VUAP, encaminhando portaria nº52769/2017-GP, que suspende o expediente forense na Comarca de Amapá, no período de 04 à 07 de dezembro e as atividades serão transferidas para o cartório eleitoral em razão da reforma do fórum. Não houve orador inscrito na Tribuna Popular da Cidadania. Nas pequenas comunicações, o vereador a se pronunciar foi o **Vereador José Sérgio Tavares de Souza**, saudou a todos os vereadores, a servidora Nubia, o ex-prefeito Carlos Cesar da Silva, o ex-vereador Maracá e o Jhonathan. Iniciou seu pronunciamento dizendo que jamais poderia deixar de estar presente nesta sessão, devido à documentação que tinha para ser aprovada, a prestação de contas do ex-prefeito Carlos Cesar, onde tem o maior respeito pelo mesmo, pela amizade e por tudo que ele fez em sua administração e que o mesmo só sabe ajudar as pessoas, e isso é um dom que tem, e enquanto vereador for jamais será contra. Comentou também que o erro de vários prefeitos é na escolha de seus secretários, e espera que o prefeito Carlos Sampaio não caia no mesmo erro. Encerrou agradecendo ao ex-prefeito Carlos Cesar pela sua vinda a esta casa. E nos grandes expedientes o primeiro vereador a se pronunciar foi: **Willian Maciel da Silva**, saudou a mesa, demais vereadores, a servidora Nubia pela volta de suas férias, a senhora Nazaré, o ex-vereador Maraca e o ex-prefeito Carlos Cesar. Iniciou falando das dificuldades que estão tendo por falta de um assessor jurídico, mas nem por isso estão deixando de fazer os trabalhos desta casa, onde pediu a presidente mesmo sabendo das dificuldades, que dentro das possibilidades contrate um assessor jurídico. Encerrou dizendo que daria alguns minutos de seu tempo ao ex-prefeito Carlos. O vereador Ângelo Sucupira pediu que a presidente que consultasse a todos vereadores presentes, em ceder alguns minutos ao ex-prefeito Carlos Cesar, e todos concordaram. O segundo vereador a se pronunciar foi **Ângelo Sucupira**, Saudou mesa diretora, vereadores, o ex-prefeito Carlos Cesar, o ex-vereador Maraca, e a funcionária Nubia disse que Deus dê saúde a sua irmã. Iniciou dizendo que no mandato do ex-prefeito Carlos Cesar não teve nenhuma indicação, e acha que o tribunal de contas é muito rigoroso, disse que o ex-prefeito Carlos Cesar teve a coragem de vir até esta casa e se colocar à disposição de todos. Deixou a dica, para que o atual prefeito que não caia na mesma situação, e que já está saindo alguns comentários sobre algumas situações. Disse também que tem todo respeito ao tribunal de contas, mas quem tem a voz e o voto são os vereadores, mas é bom que seja analisado porque se faltar um centavo o tribunal vai cobrar, e se todos fizerem seu trabalho correto ninguém será punido. Disse também que o ex-prefeito Rildo sofreu a condenação mas não teve a humildade de vir aqui e foi penalizado. Após o pronunciamento dos vereadores a presidente cedeu alguns minutos ao ex-prefeito Carlos Cesar da Silva, iniciou dizendo que não veio para justificar seus erros e sim para conversar, e que suas falhas foram: Folha de pagamento, INSS e repasse para a Câmara, e que a respeito do INSS vai entrar prefeito e sair e a dívida vai continuar.

nota

Disse também que quando foi prefeito nunca deixou nenhum parente empregado. Encerrou dizendo aos vereadores que estava em suas mãos, e que sairia desta casa tranquilo com o apoio dos mesmos, e com certeza estariam julgando um cidadão de bem. Disse também que não tem interesse nenhum mais em pleito no município, mas para ajudar sim. Retomando os trabalhos da mesa a presidente colocou os documentos da ordem do dia em votação, sendo todos aprovados por unanimidade. Nas considerações finais a presidente agradeceu a presença do ex-prefeito Carlos Cesar por sua humildade. Disse também que sempre tenta fazer o melhor e que tem olhar da mesma forma com todos os vereadores, e escuta quem tem mais experiência e com certeza com humildade. E não tendo mais nada a tratar deu por encerrado a presente sessão. **Eu, Ivaneide Santos de Almeida da Matta, secretária, secretariei e lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será por todos vereadores presentes assinada. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Amapá, Palácio Vereador "Lucimar dos Passos em 04 de Dezembro de 2017.**

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
Aprovado em Sessão Ordinária do
de 04/12/17, por 08
votos a Favor e 02 Votos Contra.

Kelley Pacheco
Presidente

Errata. O vereador Angelo mencionou que o Tribunal de contas deveria mandar para análise ainda na gestão anterior e não na legislatura atual, retirando a palavra rigoroso.

Atta